



Prefeitura Municipal de Caciقة Doble  
Estado do Rio Grande do Sul



# PROCESSO ADMINISTRATIVO

## Nº 005/2024

# INEXIGIBILIDADE

## Nº 001/2024

**Termo de Convênio – RS Qualificação – Nº 2544/2023**

**Contratada: SENAI**

**Valor: 67.536,00**

**Prazo de execução:12 meses**



## **TERMO DE SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**De:** Secretaria Municipal de Administração

**Para:** Setor de Licitações e Contratos

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio deste, solicitar abertura de procedimento visando a contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI** para fornecimento de qualificação e capacitação profissional, com vistas a atender os objetivos do Programa RS Qualificação, do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Plano de Trabalho e Termo de Convênio – RS Qualificação, FPE nº 2544/2023.

Para a contratação a secretaria de Administração está encaminhando em anexo o orçamento solicitado e apresentado para se faça o procedimento adequado para efetivar a referida contratação.

Caciقة Doble, 15 de janeiro de 2024.

**LUCIANE DE FÁTIMA CAGNINI**  
Secretaria Municipal de Administração



## Da justificativa da Dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Não desconsiderando a importância do ETP, em alguns casos é possível com o Termo de Referência esmiuçar os motivos da contratação, bem como justificar as motivações da pretensão de contratar determinados serviços.

Nesse sentido, vale destacar que na hipótese do art. 72, I, traz a possibilidade de dispensa deste documento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (**GRIFO NOSSO**).

A Lei 14.133/2021 não elencou diretamente as hipóteses que se encaixariam nos casos mencionados no inciso primeiro, no entanto, com base no artigo 187 c/c com art. 189 da mesma Lei, encontra-se possibilidade que poderá ser utilizadas por estados e municípios:

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios** poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei. (**GRIFO NOSSO**).

...

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), à [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e aos [arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#). (**GRIFO NOSSO**).

Tendo essa fundamentação como norte, poderá o município fazer uso da Instrução Normativa (IN) 40 de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração do ETP.

Essa instrução recepcionada pela nova lei de licitações, normatiza a possibilidade de dispensa do ETP em razão do valor (Processo de Dispensa) conforme segue:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.



Prefeitura Municipal de Caciقة Doble  
Estado do Rio Grande do Sul



Portanto, com a base legal ora trazida, torna possível a dispensa do respectivo documento, ou seja, do Estudo Técnico Preliminar ETP.

Ademais, não havendo ainda tal regulamento na esfera legislativa municipal de Caciقة Doble, opta-se pela adoção da fundamentação supracitada, que embasa a dispensa do ETP para o presente processo.

Caciقة Doble, RS, 15 de janeiro de 2024.

Luciane de Fátima Cagnini,  
Secretária Municipal da Administração.



## PARECER JURÍDICO

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**Número:** 001/2024

**Objeto:** visando a contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI** para fornecimento de qualificação e capacitação profissional, com vistas a atender os objetivos do Programa RS Qualificação, do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Plano de Trabalho e Termo de Convênio – RS Qualificação, FPE nº 2544/2023.

Nas condições do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação, o fundamento citado expressa o seguinte texto:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

...

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

...

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, entendemos estarem presentes os requisitos legais ao presente expediente de dispensa de licitação.

Pelo exposto, não encontramos óbices ao seguimento do processo, opinando essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Importante destacar que o parecer jurídico é opinião da signatária a respeito do tema solicitado, não vinculando a administração pública e/ou seus administradores.

É o parecer.

Caciقة Doble– RS, 15 de janeiro de 2024

**SOMER IDEA**  
**OAB/RS nº 60.821**



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE** **DE LICITAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, .

**OBJETO:** Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, instituição privada brasileira de interesse público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, visando o fornecimento de qualificação e capacitação profissional educação profissional, direcionada a jovens e adultos do Município de Caciقة Doble, que desejam a profissionalização ou a atualização no mercado de trabalho, para atendimento FPE 2544/2023.

**PRAZO:** 12 meses.

**DELIBERAÇÃO:** Determino a elaboração dos procedimentos legais para a realização do presente processo de inexigibilidade, respeitando os trâmites legais e os limites previstos pela legislação.

Caciقة Doble, RS, 15 de Janeiro de 2024.

**Maucir Fantin**  
**Prefeito Municipal em exercicio**



## ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2024

**LUIZ ANGELO DEON**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no **art. 74, inciso III**, da Lei Federal n.º 14.133/2021, vem pelo presente ato, ratificar a Inexigibilidade do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

**OBJETO: Fornecimento de qualificação e capacitação profissional, visando atender ao Termo de Convênio – RS Qualificação – FPE 2544/2023.**

**JUSTIFICATIVA:** A presente contratação de serviços técnicos especializados visa oferecer a educação para o trabalho e para a cidadania, a assistência técnica e tecnológica, a produção e disseminação de informação e a adequação, geração e difusão de tecnologia.

Com a contratação da empresa, é notória a especialização que se verifica pela qualificação da empresa, a qual possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços propostos no Plano de Trabalho.

O expediente encontra-se devidamente justificado, inclusive pelas razões constantes da Carta de Apresentação e demais documentos que a integram e que passam a fazer parte do presente termo.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a **notória especialização e a confiança técnica**, no atendimento das disposições insertas no art. 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público na contratação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Cacique Doble, RS, 18 de janeiro de 2024

Maucir Fantin  
Prefeito Municipal em exercício



## **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**LUIZ ANGELO DEON**, Prefeito Municipal de Caciقة Doble/ RS, torna público a ratificação da inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

**Objeto:** A presente contratação de serviços Contratação de empresa especializada para o fornecimento de qualificação e capacitação profissional educação profissional, direcionada a jovens e adultos que desejam a profissionalização ou a atualização no mercado de trabalho, para atendimento FPE 2544/2023.

**Fundamento legal:** art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Valor contratual:** R\$ 67.536,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais).

**Prazo da contratação:** 12 (doze) meses.

**Contratado:** SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL .

CNPJ 03.775.069/0013-19

Caciقة Doble, RS, 18 de Janeiro de 2024

**MAUCIR FANTIN**  
Prefeito Municipal em exercicio





## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**LUIZ ANGELO DEON**, Prefeito Municipal de Caciقة Doble/ RS, torna público a homologação da inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de qualificação e capacitação profissional educação profissional, direcionada a jovens e adultos que desejam a profissionalização ou a atualização no mercado de trabalho, para atendimento FPE 2544/2023.

**Fundamento legal:** art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Valor contratual:** R\$ 67.536,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais).

**Prazo da contratação:** 12 (doze) meses, prorrogáveis.

**Contratado:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

**CNPJ:** 03.775.069/0013-19

**CACIQUE DOBLE, RS, 19 de Janeiro de 2024**

**MAUCIR FANTIN,**  
Prefeito Municipal em exercício.